

VENTOS DE SÃO CLEMENTE HOLDING S.A.

CNPJ/ME Nº 15.674.688/0001-62

NIRE Nº 23300033256

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** 06 de abril de 2020, às 9:00 (nove horas), na sede da Ventos de São Clemente Holding S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Barão de Studart, nº 2.360, sala 1.004, Bairro Joaquim Távora, CEP 60.120-002.
- 2. CONVOCAÇÃO, QUORUM e PRESENÇA.** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo sido constatada a presença do acionista representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme o livro de presença dos acionistas e assinaturas ao final.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA.** Lara Monteiro da Silva, como Presidente, e Mario Harry Lavoura, como Secretário.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** autorização para a realização, pela Companhia, da sua segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Ventos de São Clemente Holding S.A., entre a Companhia, na qualidade de emissora, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, Ventos de São Clemente I Energias Renováveis S.A. ("São Clemente I"), Ventos de São Clemente II Energias Renováveis S.A. ("São Clemente II"), Ventos de São Clemente III Energias Renováveis S.A. ("São Clemente III"), Ventos de São Clemente IV Energias Renováveis S.A. ("São Clemente IV"), Ventos de São Clemente V Energias Renováveis S.A. ("São Clemente V"), Ventos de São Clemente VI Energias Renováveis S.A. ("São Clemente

PUBLIC



VI”), Ventos de São Clemente VII Energias Renováveis S.A. (“São Clemente VII”) e Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. (“São Clemente VIII” e, em conjunto com São Clemente I, São Clemente II, São Clemente III, São Clemente IV, São Clemente V, São Clemente VI e São Clemente VII, as “SPEs”) (“Escritura de Emissão”);

(II) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos, bem como a ratificação dos atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia, com relação à Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos contratos acessórios e demais documentos acessórios à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, e de seus eventuais aditamentos (em conjunto, os “Documentos da Emissão”);

(III) autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à celebração pela Companhia dos seguintes documentos:

- (a) 4º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Ventos de São Clemente Holding S.A., celebrado em 17 de março de 2017, conforme aditado, por e entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Pentágono”), as SPEs e a Echo Holding 1 S.A. (“Escritura da 1ª Emissão” e “Aditamento Escritura 1ª Emissão”);
- (b) Aditivo nº 4 ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0779.1, celebrado em 15 de dezembro de 2015, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), as SPEs, a Companhia, a Echo Holding 1 S.A. e a Echoenergia Participações S.A. (“Contrato de Financiamento BNDES” e “Aditamento BNDES”);
- (c) 4º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado em 05 de maio de 2016, conforme aditado, por e entre o BNDES, a Pentágono, as SPEs e o Banco Citibank S.A. (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Aditamento Cessão Fiduciária”, sendo este, em conjunto com o Aditamento Escritura 1ª Emissão e o Aditamento BNDES, os “Documentos da Reestruturação”)

PUBLIC



5. DELIBERAÇÕES. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(I) Celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, e realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

- 5.1.** *Número da Emissão.* 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2.** *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures (sendo os titulares das Debêntures denominados "Debenturistas").
- 5.3.** *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Nominal Unitário").
- 5.4.** *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme a seguir definida).
- 5.5.** *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será em 09 de abril de 2020 ("Data de Emissão").
- 5.6.** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 5.7.** *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", respectivamente, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).
- 5.8.** *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, com a participação do Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), conforme contrato de coordenação e estruturação, com esforços restritos, das Debêntures, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"). Na eventualidade de a totalidade das Debêntures não ser

PUBLIC



distribuída no âmbito da Oferta Restrita, nenhuma Debênture será integralizada e a Oferta Restrita será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas.

- 5.9.** *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão. Para tanto, serão acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 5.10.** *Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, em uma única data e em moeda corrente nacional ("Data de Subscrição e Integralização"). O preço de subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio na data de sua integralização, por decisão, em conjunto, da Emissora e do Coordenador Líder, desde que aplicado a todas as Debêntures.
- 5.11.** *Prazo e Data de Vencimento.* A Data de Vencimento das Debêntures ocorrerá em 15 de dezembro de 2029, ressalvadas a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").
- 5.12.** *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome do respectivo Debenturista titular, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.13.** *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 5.14.** *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificarão bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.



- 5.15. *Direito de Preferência.*** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelas atuais acionistas da Emissora.
- 5.16. *Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures.***
- 5.16.1. *Atualização Monetária.*** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a Integralização das Debêntures, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado").
- 5.16.2. *Juros Remuneratórios.*** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios de 7,0590% (sete inteiros e quinhentos e noventa décimos de milésimos por cento) ao ano, computados com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento, realizado anteriormente à Data de Emissão ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 5.17. *Pagamento dos Juros Remuneratórios.*** Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2021 (data do primeiro pagamento); e (ii) o último pagamento será realizado na Data de Vencimento das Debêntures.
- 5.18. *Repactuação.*** Não haverá repactuação das Debêntures.
- 5.19. *Amortização.*** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado pela Emissora em 17 (dezessete) parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de dezembro de 2021 e as demais nas datas detalhadas na Escritura de Emissão, observando-se, ainda, as proporções definidas na Escritura de Emissão.



- 5.20.** *Local de Pagamento.* Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.21.** *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor de tais débitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 5.22.** *Resgate Antecipado Total.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 5.23.** *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e desde que seja permitido pela lei e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que o prazo transcorrido entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado facultativo total seja superior a 5 (cinco) anos, e desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão. Por ocasião de tal resgate antecipado facultativo total das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um valor a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- 5.24.** *Aquisição Facultativa.* As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, a qualquer tempo, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado.
- 5.25.** *Amortização Extraordinária.* As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

PUBLIC



- 5.26.** *Vencimento Antecipado.* Todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência de quaisquer dos eventos de inadimplemento listados na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, e observados os prazos e os procedimentos previstos na Escritura de Emissão. Em caso de declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário exigirá o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento.
- 5.27.** *Condição Suspensiva.* Nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, a eficácia dos termos e condições da Escritura de Emissão está sujeita à sua aprovação pelos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, em sede de assembleia geral de debenturistas, realizada conforme a respectiva escritura de emissão.
- 5.28.** *Demais Condições.* Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) Celebração, pela Companhia, dos Documentos da Reestruturação, bem como de qualquer documento a eles relacionados, tais como os aditamentos aos instrumentos que formalizam as suas respectivas garantias reais e contrato de compartilhamento de Garantias, conforme definidos na Escritura da 1ª Emissão e no Contrato de Financiamento BNDES, de modo a incluir a Echo Holding 1 S.A. e a Echoenergia Participações S.A. como intervenientes no Contrato de Financiamento BNDES, alterar a curva de amortização das debêntures emitidas nos termos da Escritura da 1ª Emissão, modificar a operacionalização da cascata de pagamentos estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária, dentre outras modificações, desde que a celebração de tais documentos tenha sido aprovada também pelos titulares das debêntures objeto da Escritura da 1ª Emissão, em sede de assembleia geral de debenturistas, conforme exigido pela Escritura da 1ª Emissão.

(III) Autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como ratificar os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, já praticados, incluindo, mas não se limitando, (i) a celebração dos Documentos da Emissão, (ii) a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação e estruturação da Emissão das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (iii) a contratação dos demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (iv) praticar todo e qualquer outro ato necessário à realização da Oferta Restrita



e da Emissão, bem como à celebração dos Documentos da Reestruturação e de qualquer documento a eles relacionados.

6. ENCERRAMENTO: Após tomadas e aprovadas as deliberações, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma sumária, nos termos parágrafo 1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Lara Monteiro da Silva e Secretário – Mario Harry Lavoura. Acionista: Echo Holding I S.A.

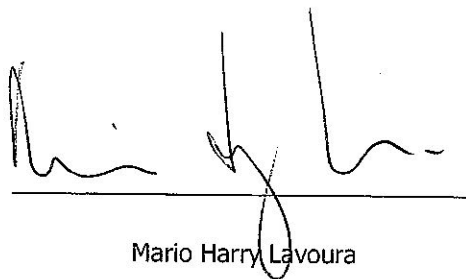
A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio, do que damos fé.

Fortaleza, 06 de abril de 2020.



Lara Monteiro da Silva

Presidente



Mario Harry Lavoura

Secretário

PUBLIC

